



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

PROTÓCOLO 7461/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21 MAR. 2023 às 16:30h

Funcionário

“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA E CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CRIA 01 (UM) CARGO DE CONTROLADOR GERAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quando cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quando cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

*Edson Reseiro do Santo*

Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**Art. 3º** O art. 2º da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º** .....
- I- .....
  - a) .....
  - II - .....
  - a) .....
  - III – .....
  - a) .....
  - IV - .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - V – Unidade de Chefia, Coordenação e Assessoria de Serviços:
    - a) .....
    - b) .....
    - c) .....
    - d) Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social;
    - e) .....
  - VI - Órgão de Controle Interno:
    - a) Unidade Central de Controle Interno.”

**Art. 4º** Fica inserido no Capítulo II da Resolução nº 002/2015, a Seção II, as Subseções I, II e III, com os respectivos arts. 11-A, 11-B, 11-C e seus parágrafos, passando a vigorar com os seguintes textos:

**“SEÇÃO II**  
**DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 11-A.** A Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, integra a estrutura organizacional do Legislativo Municipal, com objetivo de executar e coordenar as atividades de controle interno, vinculada diretamente à Mesa Diretora e ao Gabinete da Presidência, com as atribuições definidas em Lei.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*Edson Fereira*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



§1º A fiscalização interna da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES será exercida pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, com atuação prévia, concomitante e posterior a todos os atos e procedimentos administrativos e objetivará a avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, publicidade, eficácia e razoabilidade de todo o Poder Legislativo Municipal.

§2º O funcionamento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 70 e 76 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 1.727/2015 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Ecoporanga/ES, alterada pela Lei Municipal nº 2.078/2022, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis.

§3º A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES deverá prestar o suporte necessário de recursos humanos e materiais à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, para o exercício de suas atividades.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA ATUAÇÃO DA UCCI**

**Art. 11-B.** Além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.727/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.078/2022, constituem objeto de exame da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, os atos praticados pelos órgãos e unidades pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

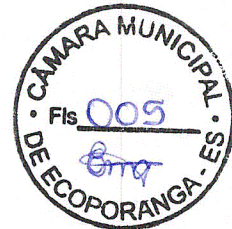
- I – os sistemas administrativos e operacionais de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- II – os sistemas de pessoal;

*Edson Pereira dos Santos*

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES – CEP: 29.850-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



- III – os contratos e outros instrumentos similares firmados pelo Poder Legislativo com órgãos ou entidades públicas ou privadas e respectivas prestações de contas, quando for o caso;
- IV – os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- V – as obras, inclusive as reformas e ampliações;
- VI – os instrumentos e sistemas de gerenciamento, de guarda e de conservação dos bens e do patrimônio deste Poder Legislativo;
- VII – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Poder Legislativo;
- VIII – os adiantamentos efetuados pelo Poder Legislativo aos seus integrantes e aos seus servidores, bem como as respectivas prestações de contas;
- IX – a fixação e a execução da despesa;
- X – a previsão e o repasse do duodécimo destinado ao Poder Legislativo;
- XI – a observância dos limites legais e constitucionais.

§1º A implementação do Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, não exime os gestores dos órgãos e unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

§2º É vedada a participação do servidor que exerce as funções de competências da UCCI, em comissões inerentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais, licitação, patrimônio ou outras comissões com atribuições conflitantes a atuação no Controle Interno.

§3º É garantido ao(s) servidor(es) integrante(s) da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES o acesso a qualificações, aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congresso, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídia digitais, desde que, existindo dotação orçamentária, seja demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do Órgão.

*Edson Pereira dos Santos*

*[Handwritten signature]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**SUBSEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA DA UCCI**

**Art. 11-C.** A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES é composta pela seguinte forma:

- I – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo;
- II – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno;
- III – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social;
- IV – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor de Comunicação.

§1º Os ocupantes dos cargos elencados nos incisos I e II deverão possuir nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente, quando cabível.

§2º Compete ao Controlador Geral:

- I- o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas na Lei Municipal que criou a estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES;
- II- dirigir, supervisionar, assessorar, coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos órgãos e unidades subordinados;
- III- elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado, encaminhando para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- IV- manter e promover de contatos internos e externos com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

*Edson Pereira dos Santos*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



- V- expedir portarias, notas técnicas, recomendações e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que não contrariem atos normativos superiores;
- VI- coordenar e orientar na realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem a melhoria do desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI e do Sistema de Controle Interno;
- VII- emitir parecer quanto a regularidade de execução e homologação de concursos e suas nomeações;
- VIII - fornecer informações de interesse público quanto a tramitação de procedimentos internos da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, mediante requisição oficial;
- IX - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com o devido ateste, a serem enviadas ao Tribunal de Contas;
- X - recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de que resultem danos erário público municipal;
- XI - acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- XII - assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e os responsáveis pelos Órgãos e Unidades Executoras em assuntos pertinentes aos controles internos;
- XIII - submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;
- XIV - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a alteração desta Resolução, quando necessário;
- XV - assessorar na elaboração de instruções normativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas instituídas pelo Sistema de Controle interno Municipal, com a finalidade de estabelecer a

*Edson Pereira dos Santos*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



de 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes; e

XVI - executar outras atribuições inerentes à Unidade Central de Controle Interno – UCCI ou definidas por Lei.

**Art.5º** A SUBSEÇÃO IV da SEÇÃO II do CAPÍTULO III, e os artigos 20 e 21 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III**

**SEÇÃO II**

**SUBSEÇÃO IV**

**COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 20** – A Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social é a unidade de coordenação, vinculada ao Controle Interno, com a função de coordenar, avaliar e executar o processo legislativo desenvolvido pelo Legislativo Municipal e executar a gestão das políticas de transparência pública dos atos, de acesso à informação e controle social, tendo as seguintes atribuições precípua:

- I- coordenar a gestão do Portal da Transparência e Acesso à Informação, visando ao seu aprimoramento evolutivo;
- II - coletar, junto aos órgãos e unidades do Poder Legislativo, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência e Acesso à Informação;
- III - manter atualizado o Portal da Transparência e Acesso à Informação, em conformidade com os procedimentos, orientações e normas estabelecidas;
- IV - promover diligências nos órgãos e unidades Poder Legislativo para a realização de suas atividades;
- V - acompanhar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa nos órgãos e unidades do Poder Legislativo;
- VI - coordenar e controlar os mecanismos de transparência passiva;

*Centro*  
*Pereira*  
*Edson*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



- VII - coordenar estudos e pesquisas, diagnósticos e avaliações, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de transparência pública e acesso a informação;
- VIII - coordenar processos de capacitação e treinamento relacionados a atos de transparência pública e acesso a informação;
- IX - coordenar o processo de classificação das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- X – estimular e apoiar a elaboração e a implementação de políticas, práticas e ações de transparência e controle social;
- XI- planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação de ferramentas para a promoção da transparência e do controle social;
- XII - propor e coordenar a execução de programas e ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social, e;
- XIII - realizar outras atribuições que, por suas características, se enquadrem na sua esfera de atuação.

**Art. 21** – A Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social possuirá em seu quadro o cargo de livre nomeação e exoneração de **Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social**, com a atribuição de coordenar e executar as atividades legislativas, mantendo atualizado o Sistema de Legislação online e executar a gestão das políticas de transparência pública e controle social, bem como coordenar as tarefas desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação relacionadas com a unidade.

**Art.6º** O art. 22 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22** – A Assessoria de Comunicação é a unidade de assessoramento, vinculado ao Controle Interno, sendo ainda coordenada pelo responsável da Unidade de Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social em tarefas correlatas, tendo as seguintes atribuições:

- I – providenciar todas as ações referentes ao site da Câmara Municipal, mantendo sua atualização e organização;
- II - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da

*Eldson Pereira Santos*







**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

III- divulgar os atos e atividades da Câmara Municipal de interesse público e comunicar a Mesa Diretora acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional;

IV- prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal;

V- coordenar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como fazer desenvolver todo o serviço de fotografia, filmagem e sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal;

VI – acompanhar as sessões e os eventos legislativos, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão ou o evento;

VII- Organizar os registros e manter arquivo de fotografia, filmagem e sonorização dos eventos e Sessões realizadas na Câmara Municipal;

VIII- Exercer outras atividades correlatas.

**Art.7º** O art. 34 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34 –** .....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- Auditor Público Interno.

**Art.8º** Fica inserido o cargo de Controlador Geral e alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador Legislativo para Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social, na tabela constante no Anexo I e no Organograma constante no Anexo III da Resolução nº 002/2015.

*Colson Pereira dos Santos*

*[Signature]*



*[Signature]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



ANEXO I .....

Cargo	Quantidade	Referência Salarial
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>CONTROLADOR GERAL</b>	<b>01</b>	<b>A</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL</b>	<b>01</b>	<b>C</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

(NR)

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 20 de março de 2023.

**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
1º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO II**

**Dispõe sobre cargos, carreira e atribuições do Quadro de Provisão Efetivo**

**CARGOS**

**VI – AUDITOR PÚBLICO INTERNO - Carreira VIII – Carga Horária: 30 horas**

**ATRIBUIÇÃO:**

**Descrição Sumária:** Executar as tarefas relacionadas a área de auditoria.

**Descrição Detalhada:** Avaliar os controles para determinar se estes oferecem segurança de que os objetivos da organização serão alcançados de forma econômica e eficiente; Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão do administrador público; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; Realizar auditorias ordinárias e especiais nos órgãos e unidades do Legislativo Municipal, emitindo o respectivo Relatório de Auditoria; Verificar o controle e utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público ou pelas quais responda ou ainda que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária; Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado em relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; Executar a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados, etc.; Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade dos produtos e equipamentos adquiridos e dos serviços e das obras executadas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das

*Edson Pereira*



*Edson Pereira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



informações; Zelar pela boa utilização, conservação de ferramentas e equipamentos, e conservação do local de trabalho; Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham a ser atribuídas.

(NR)

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 20 de março de 2023.

**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
1º Secretário



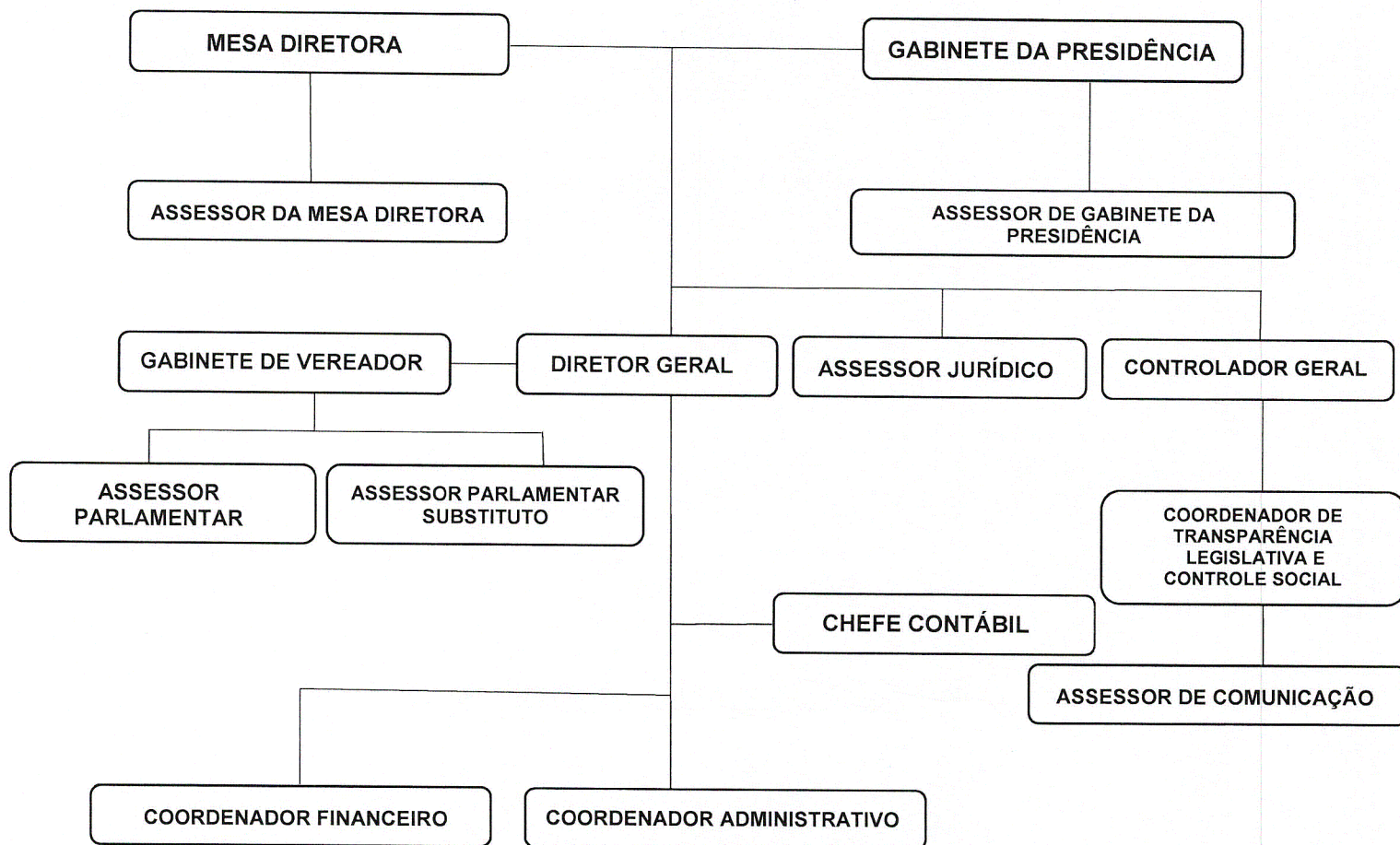


# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



## ANEXO III ORGANOGRAMA



(NR)

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 20 de março de 2023.

*[Signature]*  
**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
 Presidente

*[Signature]*  
**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
 Vice-Presidente

*[Signature]*  
**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
 1º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução busca Autorização Legislativa para criar 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, além de promover a alteração da nomenclatura do cargo de Coordenador Legislativo para Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social, e promover adequações na vinculação e nas atribuições do referido cargo e no cargo de Assessor de Comunicação.

O Sistema de Controle Interno é um dos institutos de maior importância na estrutura da Administração Pública, estando previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, bem como, nos artigos 58 e 61 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, além de estar regulamentado através da Lei Municipal nº. 1727/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.078/2022.

Considerando que conforme previsto na Lei Municipal nº. 1728/2015, a Controladoria Geral do Município atua como Unidade Central de Controle Interno — UCCI, porém, após as alterações advindas pela Lei Municipal nº 2.079/2022, especificamente a disposição do art. 60, ficou estabelecida a data de até 01 de abril de 2023 para a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES criar na sua estrutura organizacional a Unidade Central de Controle Interno – UCCI – (Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga), órgão central do Sistema de Controle Interno e delimitar sua abrangência de atuação ao Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES.

Desta forma, considerando que tramitará de forma concomitante com o Projeto de Resolução em apreço, o Projeto Legislativo nº 001/2023, que “Dispõe sobre a criação da Estrutura Organizacional da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências”, busca-se assim atender ao prazo e as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.079/2022, sendo necessária a

*Edson Pereira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



criação e estruturação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES nos moldes apresentados e as demais alterações propostas.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente proposição, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 20 de março de 2023.

  
**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

  
**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
1º Secretário









# Câmara Municipal de Ecoporanga – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

## DESPACHO



**AO CHEFE CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

**PROCESSO Nº 7461/2023**

Encaminho os autos ao Chefe Contábil desta Casa de Leis para proceder com impacto orçamentário financeiro.

Ecoporanga-ES, 21 de março de 2023.

**FABIO TEIXEIRA DE MATOS**

PRESIDENTE





## METODOLOGIA DE CÁLCULO 1

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Duodécimo Previsto 2023	100,00	283.333,33	3.400.000,00
Limite Permitido	70,00	198.333,33	2.310.000,00
Folha + Encargos/Média 09 meses Previsto para 2023	50,23	189.758,73	1.707.828,57



A tabela acima demonstra a previsão do Duodécimo para o exercício de 2023 e a previsão de percentual de gastos com quadro de servidores e vereadores desta Casa de Leis em 2023., considerando a mesma estrutura do quadro de funcionários de 2022.

### CARGO CONTROLADOR GERAL

SALÁRIO BASE	13º Salário	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL ANUAL
R\$ 4.621,07 X 09 MESES= R\$ 41.589,63	R\$ 4.621,07	R\$ 1.540,36	R\$ 8.733,78	<b>R\$ 56.484,84</b>

### CARGO AUDITOR PÚBLICO INTERNO

SALÁRIO BASE	13º Salário	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL
R\$3.780,77 X 09 MESES= R\$ 34.026,93	R\$ 3.780,77	R\$ 1.260,26	R\$ 7.145,64	<b>R\$ 46.213,60</b>

**GASTOS COM CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO CONTROLADOR GERAL**

**GASTOS COM CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO AUDITOR PÚBLICO INTERNO**



DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Folha + Encargos/2023 09 meses	189.758,73	1.707.828,57
Gasto com 01 (um) Cargo de Controlador Geral	6.276,09	56.484,84
Gasto com 01 (um) Cargo de Auditor Público Interno	5.134,84	46.213,60
<b>TOTAL</b>	<b>201.169,66</b>	<b>1.810.527,01</b>



A tabela acima demonstra os gastos com criação de 01 (Um) Cargo de Controlador Geral com salário de R\$ 4.621,07 (Quatro mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sete Centavos), e 01 Cargo de Auditor Público Interno com salário de R\$ 3.780,77 (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

Conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, passo a projeção de gastos para o ano de 2023.

#### PROJEÇÃO PARA 2023

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Duodécimo Previsto 2023	100,00	283.333,33	3.400.000,00
Limite Permitido	70,00	198.333,33	2.310.000,00
Gasto com 01 (um) Cargo de Controlador Geral			
Gasto com 01 (um) Cargo de Auditor Público Interno	3,02	11.410,93	102.698,44
Folha + Encargos/Média 09 meses Previsto para 2023	50,23	189.758,73	1.707.828,57
Sobra para uso com pessoal	16,75	63.277,77	569.500,00





PARECER:

Conforme demonstrado, a criação de 01(UM) Cargo de Controlador Geral e Cargo de Auditor Público Interno, não afetará o limite permitido de gastos com pessoal, conforme dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e após realizar a projeção para o ano de 2023, considerando os índices nacionais permitidos, tanto para cômputo das despesas, quanto para cômputo das receitas, mediante fatos acima dou meu **PARECER** favorável quanto a criação 01(UM) Cargo de Controlador Geral de salário R\$ 4.621,07 (Quatro mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sete Centavos) e Cargo de Auditor Público Interno de salário de R\$ 3.780,77 (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos), tendo em vista que o impacto cresceu na folha de pagamento o percentual de 3,02%, comportando-o.

Segue em anexo:

Tabela atualizada da Lei Municipal nº 2.092/2023- Revisão Geral Anual dos cargos de provimento Efetivo e Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Ecoporanga – ES 23 de março de 2023.

**ERINEU DAL'COL**  
Chefe Contábil  
CRC-ES: 012129/O







**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**TABELA ATUALIZADA LEI MUNICIPAL Nº 2.092/2023 – REVISÃO GERAL ANUAL**

Discrimina Carreira, Referência e Vencimento Salarial dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.304,24	1.349,88	1.397,13	1.446,02	1.496,64	1.549,03	1.603,24	1.659,36	1.717,44	1.777,55	1.839,76	1.904,15	1.970,80	2.039,77	2.111,16	2.185,07
II	1.565,08	1.619,85	1.676,55	1.735,23	1.795,96	1.858,82	1.923,88	1.991,20	2.060,90	2.133,04	2.207,70	2.284,97	2.364,94	1852,15	2.447,71	2.533,37
III	1.747,80	1.808,97	1.872,28	1.937,81	2.005,63	2.075,84	2.148,48	2.223,68	2.301,52	2.382,06	2.465,44	2.551,72	2.641,04	2.733,48	2.829,15	2.928,16
IV	1.904,24	1.970,89	2.039,89	2.111,26	2.185,16	2.261,64	2.340,79	2.422,72	2.507,51	2.595,28	2.686,13	2.780,13	2.877,44	2.978,16	3.082,38	3.190,28
V	2.347,75	2.429,91	2.514,96	2.602,99	2.694,08	2.788,037	2.885,98	2.986,97	3.091,53	3.199,73	3.311,72	3.427,64	3.547,60	3.671,77	3.800,28	3.933,30
VI	2.449,99	2.534,70	2.623,42	2.715,24	2.810,27	2.908,62	3.010,43	3.115,79	3.224,84	3.337,72	3.454,53	3.575,43	3.700,59	3.830,10	3.964,16	4.102,91
VII	2.763,90	2.860,64	2.960,76	3.064,39	3.171,64	3.282,65	3.397,53	3.516,45	3.639,52	3.766,91	3.898,76	4.035,21	4.176,45	4.322,62	4.473,90	4.630,50
VIII	3.780,77	3.913,09	4.050,05	4.191,81	4.338,52	4.490,37	4.647,53	4.810,20	4.978,55	5.152,80	5.333,16	5.519,81	5.713,00	5.912,95	6.119,91	6.334,11



Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES - Tel (027) 37551003 -  
E-mail: diretoria@camaracoporangas.es.gov.br







**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF**

Eu, **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto de resolução nº 001/2023, cuja despesa da criação do Cargo de Controlador Geral e do Cargo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha nº 04

Para atender o escopo do Projeto de Resolução nº 001/2023, fica criado 01(um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Controlador Geral**, a ser preenchido preferencialmente pôr servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em umas das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quanto cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos. E 01(um) Cargo de provimento efetivo de **Auditor Público Interno**, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quanto cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga/ES, 23 de março de 2023.

  
**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

